



LEI Nº 2.436/2023, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.
O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

“ALTERA O PERAMBULO, ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º E ACRESCENTA O ART. 1º-A NA LEI 1.819/2013”

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de **BORDA DA MATA/MG**

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O perambulo da Lei 1.819/2019, passa a ter a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE COBRANÇA DE TAXAS DIVERSAS E DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA REALIZAÇÃO DE FESTAS RELIGIOSAS TRADICIONAIS EM TODO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA E AS PROMOVIDAS E REALIZADAS POR ENTIDADES DE CUNHO FILANTRÓPICO E AS ASSOCIAÇÕES ARTÍSTICAS E ARTESANAIS SEM FINS LUCRATIVOS QUE JÁ POSSUAM O RECONHECIMENTO DE SUA UTILIDADE PÚBLICA”

Art. 2º O Art. 1º da Lei 1.819/2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica isenta a cobrança de taxa de Alvará para realização de Eventos Benéficos, Festas Religiosas Tradicionais em todo território do Município; e Eventos organizados por Entidades e Associações Artísticas e Artesanias Sem Fins Lucrativos com sede no Município de Borda da Mata, desde estas entidades que possuam reconhecimento de sua utilidade Pública.”



Art. 3º Fica incluído o Art 1º-A à Lei 1.819/2013, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A – Ficam isentos de todas e quaisquer taxas e/ou tributos, entre eles: ISS de Apresentações Artísticas, Taxa de Ocupação de Logradouro Público, Taxa de Publicidade entre outros, os eventos isentos conforme Art. 1º desta Lei:

Parágrafo Único – *A isenção prevista no “caput” para as Entidades e Associações Artísticas e Artesanias sem fins lucrativos e com sede no município que possuam o reconhecimento de sua utilidade pública, fica condicionada a prestação de contas sobre a destinação dos valores arrecadados com o evento.”*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a Janeiro de 2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 10 de novembro de 2023.

Afonso Raimundo de Souza
- Prefeito Municipal -